



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002 DE 10 DE MARÇO DE 2026

AUTORIA: ALBERTO DONATO GUTIERREZ DE PAULA E ROMIVALDO JOSÉ MARTINS

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO

Em 12 / 03 / 2026

9 / 0 Votação

Assinatura

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, ESTABELECEndo MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL À CÂMARA MUNICIPAL EM CASOS DE DEMOLIÇÃO, DESMANCHE OU REFORMAS ESTRUTURAIS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições conferidas pelo regimento interno desta Casa de Leis, faz saber que o plenário aprovou e o Presidente promulga e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o dever de comunicação institucional e transparência à Câmara Municipal de Lagoa da Confusão nos casos em que o Poder Executivo pretenda realizar:

I – demolição de prédio público;

II – desmanche de obras públicas;

III – reformas que impliquem modificação estrutural relevante em prédios públicos concluídos.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser acompanhada de memorial descritivo simplificado e justificativa técnica, contendo as razões administrativas, técnicas ou estruturais que fundamentam a intervenção.

Art. 2º – A comunicação prevista nesta Lei deverá ser encaminhada à Câmara Municipal preferencialmente antes do início da execução da obra, sem que tal procedimento configure autorização prévia ou condição de validade do ato administrativo.

Art. 3º – Recebida a comunicação, a matéria poderá ser encaminhada à comissão permanente competente da Câmara Municipal para análise técnica e manifestação institucional de caráter consultivo.

Art. 4º – A manifestação da Câmara Municipal possui natureza exclusivamente opinativa e fiscalizatória, não impedindo, suspendendo



ou condicionando a execução do ato administrativo pelo Poder Executivo.

Art. 5º – Estão dispensadas da comunicação prevista nesta Lei:

I – Obras de manutenção rotineira;

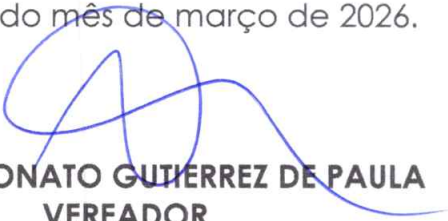
II – Intervenções emergenciais necessárias à segurança pública;

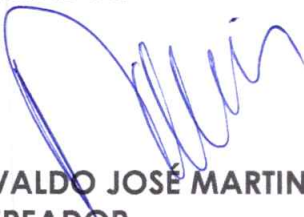
III – obras ou reformas cujo valor estimado seja igual ou inferior ao limite estabelecido na legislação federal para dispensa de licitação em obras e serviços de engenharia.

Art. 6º - O disposto nesta Lei tem por finalidade fortalecer a transparência administrativa, a proteção do patrimônio público e o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, nos termos do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

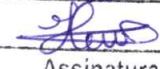
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO –ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 dias do mês de março de 2026.


ALBERTO DONATO GUTIERREZ DE PAULA
VEREADOR


ROMIVALDO JOSÉ MARTINS
VEREADOR

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 12 / 03 / 2026
9 / 0 / 1ª Votação

Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 13 / 03 / 2026
7 / 0 / 2ª Votação

Assinatura